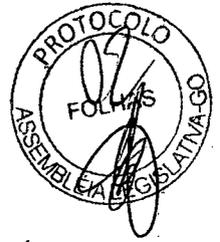




**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



**Delegada  
Adriana  
Accorsi** ★  
Deputada  
Estadual

PROJETO DE LEI Nº 395, de 12 DE Setembro 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUDIC. E  
REDAÇÃO  
Em 12 de Setembro de 2017  
Deputado

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública o **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.875.079/0001-08, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2017.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins econômicos, denominada "AGBF", cuja finalidade a congregação de bandas, fanfarras, orquestras, maestros, instrutores, regentes, coreógrafos e o desenvolvimento social e cultura e a produção e veiculação de bens culturais e educacionais, com abrangência nacional e internacional.

A AGBF está sediada na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 52, Setor Sul, Goiânia- Goiás, CEP 74001-970.

A Associação é válida e legalmente constituída consoante à legislação brasileira, por meio de Assembleia Geral, devidamente formalizada em ata. Também já foi registrado no Cartório competente seu Estatuto Social, sendo, pois, legítima sua atuação.

A declaração de utilidade pública da AGBF atende a demanda de diversas naturezas. A uma, em especial de cunho social, dirigida ao bem comum, com ações e projetos nas em diversas áreas outrora citadas, está o desenvolvimento de projetos de âmbito educacional, social, filantrópicos e de desenvolvimento humano.

A iniciativa de declaração de utilidade pública em tela está de acordo com a Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que "*Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado*", cuja transcrição de seus arts. 1º e 2º se impõe:

*Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:*

*I - que possuem personalidade jurídica;*

*II – que estão em efetivo funcionamento há mais de um ano e sirvam desinteressadamente à coletividade;*

*III – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*



*IV – que seus diretores sejam pessoas idôneas.*

*Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Estadual, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.*

Destarte, de uma simples leitura destes dispositivos legais, considerando o que restou aduzido supra quanto à AGBF, mormente seu objeto, verifica-se que estão cumpridos todos os comandos legais.

A utilidade pública, no caso em epígrafe, está relacionada ao apoio ao desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de saúde, gestão, educação, pesquisa científica, assistência social, cultura e proteção e preservação do meio ambiente, envolvendo projetos de âmbito educacional, social, filantrópicos e de desenvolvimento humano, portanto além do respeito às regras legais de sua constituição, seu objeto também cumpre os parâmetros legais previstos.

Diante da fundamentação acima, fica sedimentado que estão presentes ambos os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública de entidade citada, a conveniência – consistente na análise de mérito administrativo - e a legalidade (verificada pelo cumprimento dos comandos legais aplicáveis).

Sala das Sessões aos            de            de 2017.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

# ESTATUTO – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS

## CAPÍTULO I – Da Instituição, da Natureza e Finalidade

### SEÇÃO I - Da Instituição



**Artigo 1º** - A Associação Goiana de Bandas e Fanfarras, também denominada neste Estatuto por AGBF, fundada em dezessete de janeiro de dois mil e quinze (17/01/2015), está sediada na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 52, Setor Sul, Goiânia-GO e reger-se-á pelas normas contidas neste estatuto.

### SEÇÃO II - Da Natureza e Finalidade

**Artigo 2º** - A AGBF, instituição sem fins lucrativos de natureza social, cultural e educacional, terá por finalidade a congregação de bandas, fanfarras, orquestras, maestros, instrutores, regentes, coreógrafos e o desenvolvimento social e cultural e a produção e veiculação de bens culturais e educacionais, com abrangência nacional e internacional.

**Artigo 3º** - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação se propõe a:

- I. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II. Contribuir para o desenvolvimento humano e comunitário sustentável pautando-se por metodologias e programas de arte voltados para políticas educacionais, culturais e sociais.
- IV. Colaborar com a produção, pesquisa, estudo e ensino no campo das artes, estimulando o amadurecimento e a formação profissional de cidadãos éticos e críticos;
- V. Promover e incentivar o desenvolvimento profissional de artistas, por meio de estudo, pesquisa, análises e produções, relativas à Arte em suas diversidades de expressões;
- VI. Integrar bandas, fanfarras, orquestras, maestros, instrutores, regentes, coreógrafos, artistas, pesquisadores, arte-educadores e produtores culturais;
- VIII. Organizar campeonatos, desfiles, espetáculos, shows, concertos, festivais, mostras, exposições, congressos, seminários, colóquios, encontros, cursos, oficinas e workshops nas áreas de Arte, Cultura e Promoção Social;
- IX. Atuar na pesquisa, organização e publicação de livros, revistas e periódicos;
- X. Promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico e social brasileiros;
- XI. Assessorar organismos nacionais e estrangeiros, governamentais e não governamentais em relação à pesquisa, produção e execução de projetos ligados a Arte, Cultura e Promoção Social;
- XII. Estabelecer convênios e acordos com entidades, empresas, e instituições no Brasil e no exterior, visando o intercâmbio, a promoção cultural, a troca de experiências profissionais e o apoio técnico e financeiro;
- XIII. Elaborar, implementar, acompanhar e/ou propor projetos junto entidades de apoio e de financiamento nacionais e internacionais;

### SEÇÃO III - Dos Meios e Recursos

**Artigo 4º** - Para atender aos objetivos da AGBF, os meios e recursos serão obtidos através de:

- I – contribuição dos sócios;
- II – convênios e parcerias;
- III – subvenções diversas;
- IV – doações;
- V – cobrança de entrada nas promoções de atividades culturais e educacionais, promovidas pela Associação e por entidades parceiras.
- VI – retribuição pelos serviços e atendimentos prestados a empresas e à comunidade;
- VII – outras fontes.

## CAPÍTULO II - Dos Associados

### SEÇÃO I - Dos Sócios

**Artigo 5º** - O quadro social da AGBF, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:

- I – sócios fundadores;
- II – sócios admitidos e



*[Handwritten signature]*

LSV

**F** **CARTÓRIO**  
**FERNANDO DIAS**  
TABELIONATO DE GOIÁS

Tel.: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847  
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas  
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040

**AUTENTICACAO**  
02071707240858094916268 Consulte <http://extrajudicial.tigo.jus.br/seio>  
**CERTIFICO** e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiânia, 29 de agosto de 2017. Em teste da Verdade.

Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda

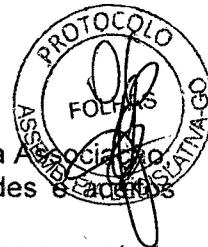


III – sócios honorários.

§1º - Serão sócios fundadores aqueles que participaram da Assembleia de criação da Associação.

§2º - Será sócio admitido todo aquele que mostrar interesse, desde que concordes e de acordo conforme as normas estatutárias.

§3º - Serão considerados sócios honorários, a critério da Diretoria, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação, à Cultura e à **AGBF**.



## SEÇÃO II - Dos Direitos e Deveres

**Artigo 6º** - Constituem direitos dos sócios:

I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação;

II – participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela **AGBF**;

III – votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

IV – solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da **AGBF**;



**Artigo 7º** – Constituem deveres dos sócios:

I – defender, por atos e palavras, o nome da **AGBF**;

II – conhecer e cumprir todas as determinações do Estatuto da **AGBF**;

III – participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV – desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;

V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados;

VI – cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;

VII – incentivar a participação da comunidade nos eventos da Associação;

VIII – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

## Da Admissão e Exclusão dos Associados

**Artigo 8º** – A Admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça e cor, e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentar documento de identificação e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II – Concordar com o presente Estatuto Social e expressar os princípios nele definidos em sua atuação na **AGBF**;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**Artigo 9º** – O sócio será eliminado do quadro social, quando:

I – Cometer grave violação do Estatuto Social;

II – Difamar a **AGBF**, diretoria, associados ou objetos;

III – Cometer atos ilícitos ou imorais;

IV – Cometer desvios do bom costume;

V – Exercer atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

VI – Negligenciar nos pagamentos das mensalidades;

**Parágrafo único** – a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva e encaminhada por escrito, cabendo **recurso** à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III - Da Administração

### SEÇÃO I - Dos Órgãos Diretores

**Artigo 10** – A **AGBF** será administrado pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal.

**Artigo 11** – A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Presidente da Associação, podendo também ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados;

14/10/15 Prot.: 1193636

LSU

**T** **CARTÓRIO**  
**FERNANDO DIAS**  
7º TABELIONATO DE NOTAS

Tel: (62) 3233-6373 • Fax: (62) 3293-3847  
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Lúcia n. 187, Setor Campinas  
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040

**A U T E N T I C A Ç Ã O**

02071707240858094916269 Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
**CERTIFICO** e dou fé que o presente fotocópia e reprodução fiel do original.  
Goiânia, 29 de agosto de 2017. Em test. da verdade

Craudionila Rodrigues da Silva Miranda



§2º - A Assembleia realizar-se-á, em 1º convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou, em 2º convocação, meia hora depois, com qualquer número.



**Artigo 12** – Cabe à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – apreciar, votar e aprovar as contas, o balanço anual e os balancetes semestrais da **AGBF**, com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre, e;
- IV – reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 13** – A Diretoria Executiva da **AGBF** será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;



**Artigo 14** – Cabe à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Plano Anual de Trabalho e colocá-lo em execução;
- II – dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
  - a) as diretrizes que nortearão as ações da Associação;
  - b) as normas estatutárias que regem a **AGBF**;
  - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
  - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- III – tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto;
- IV – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 15** – Compete ao Presidente:

- I – representar a **AGBF** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, presidindo-as;
- III – fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – apresentar à Assembleia Geral relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V – admitir, contratar e/ou dispensar pessoal para trabalhar para a Associação;
- VI – movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, os recursos da Associação;
- VII – visar as contas a serem pagas;
- VIII – submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após parecer escrito do Conselho Fiscal;
- IX – rubricar e publicar em quadro próprio da **AGBF** os balancetes semestrais e o balancete anual.

**Artigo 16** – Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 17** – Compete ao 1º Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III – assessorar o Presidente nas matérias de interesse da Associação;
- IV – organizar e zelar pela conservação do arquivo da **AGBF**;
- V – organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da Associação;

**Artigo 18** – Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em impedimentos eventuais.

**Artigo 19** – Cabe ao 1º Tesoureiro:

LSU



**CARTÓRIO**  
**FERNANDO DIAS**  
TABELIONATO DE NOTAS

Tel.: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847  
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas  
Goiânia - Goiás - cep 74-513-040

**AUTENTICAÇÃO**

02071707240858094916270 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiânia, 29 de agosto de 2017. Em test. da verdade.

Creudionilia Rodrigues da Silva Miranda





- I – subscrever com Presidente os cheques da conta bancária da Associação;
- II – efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III – apresentar ao Presidente os balancetes semestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – informar à direção sobre a situação financeira da Associação;
- V – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela **AGBF**;
- VI – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

**Artigo 20** – Cabe ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em eventuais impedimentos.

**Artigo 21** – O Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

**Artigo 22** – O Conselho Fiscal, constituído por 04 (quatro) pessoas, tem por atribuição:

- I – verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II – assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III – examinar a qualquer tempo, os livros e documentos financeiros;
- IV – dar parecer, a pedido da Diretoria, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação e;
- V – solicitar à Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

**Parágrafo Único** – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez.

**Artigo 23** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO I - Das Eleições para a Diretoria Executiva

**Artigo 24**– Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

**Artigo 25** – O tempo de duração dos mandatos será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido o prazo de carência de 90 dias de associado para poder candidatar-se para a Diretoria;

**Parágrafo Segundo** – As especificidades relativas ao processo eleitoral e seus trâmites serão tratados em regimento interno elaborado aprovado pela Assembleia Geral;

##### SEÇÃO II - Da Perda do Mandato

**Artigo 26** – Compete à Assembleia Geral destituir membros da Diretoria Executiva com voto concorde de (2/3) dos presentes em assembleia.

**Parágrafo único:** Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação desse estatuto;
3. Abandono de função;
4. Atos contraditórios aos deliberados pela Assembleia de membros.

**Artigo 27** – Considera-se abandono de função quando o titular do cargo deixar de comparecer às reuniões convocadas e ausentar-se de seus afazeres sem justo motivo;

**Artigo 28** – São requisitos para a destituição de administradores da **AGBF**:

- II. Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- III. Voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral;



 LSU

**T** **CARTÓRIO**  
**FERNANDO DIAS**  
TABELIONATO DE NOTAS

Tel.: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847  
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas  
Goânia - Goiás - cep 74.513-040

**AUTENTICAÇÃO**  
02071707240858094916271 (Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/sele>)  
**CERTIFICO** e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goânia, 29 de agosto de 2017. Em test. da Verdade.

Creudionília Rodrigues da Silva Miranda





IV. Em primeira convocação, a Assembleia Geral não pode deliberar sem a maioria absoluta de seus membros;  
 V. Em segunda convocação, a Assembleia Geral não pode deliberar com menos de 3/5 dos associados.  
**Parágrafo único.** Fica assegurada a ampla defesa no processo de destituição de membro da diretoria.

**CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais**

**Artigo 29** – É vedado aos Conselheiros e Diretores receber remuneração pelas atividades de administração da Associação;

**Artigo 30** – Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 31** – Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestações de contas.

**Artigo 32** – O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

**Artigo 33** – O Edital de convocação da Assembleia Geral, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação;
- b) pauta da reunião.

**Parágrafo Único** – Além de ser afixado no quadro de avisos da Associação, será obrigatório o envio do edital aos sócios, por carta eletrônica (e-mail).

**Artigo 34** – Os bens permanentes doados à **AGBF** ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Artigo 35** – A **AGBF** terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais.

**Artigo 36** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da **AGBF**.

**Artigo 37** – Em caso de dissolução, os bens da **AGBF** passarão a integrar o patrimônio de entidade da mesma natureza indicado pela Assembleia Geral, obedecidos os critérios legais de praxe.

**Artigo 38** – Para modificação estatutária ou dissolução da Associação deverão ser seguidos os mesmos requisitos descritos no artigo 28 deste Estatuto.

Goiânia, 17 de janeiro de 2015.

*Jeandro Simplicio Uena*  
 Presidente

*Luciano Gomes de Oliveira*  
 Advogado 06360 38173  
 LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA

14/10/15 Prot.: 1193836

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS  
 Bal. Marconi de Faria Castro  
 Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br  
 Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1193836. Dou fé.  
 Selo digital: 01961503060855132000096, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Goiânia, 14 de outubro de 2015.  
 Emol.: 69,83 ISS: 3,14 Desp. 0,00  
 Taxa Judiciária 11,42 Total. 84,39 Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra Dávila - Escrevente

Cristiane C.S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valber Borges Marinho - Escrevente

Eltono Canhoto Silva Garcia - Escrevente



**T** **CARTÓRIO**  
FERNANDO DIAS  
7ª CATEGORIA DE NOTAS

Tel.: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847  
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas  
Goânia - Goiás - CEP 74.513-040

**AUTENTICAÇÃO**

02071707240858094916272 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
CERTIFICADO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.

Goiania, 29 de agosto de 2017. Em tes: da verdade.

Creudionila Rodrigues da Silva Miranda



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS



De acordo como o Edital de Convocação do dia 10 de fevereiro de 2017, aos dezessete dias do mês de fevereiro corrente ano (17/02/2017), às 15:00 horas, em segunda convocação, na Avenida Anhangüera, 5674, Sala 1502, Edifício Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia-GO, reuniram-se os associados com quórum adequado, com fulcro nos artigos 12, 15, 24 e 25 do Estatuto, para eleição dos todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Assembleia foi presidida por LEANDRO SIMPLÍCIO VIEIRA, o qual abriu os trabalhos dando oportunidade de formação de chapa para a eleição. Foi formada uma chapa única, a qual foi eleita por unanimidade. Foram eleitos, LEANDRO SIMPLÍCIO VIEIRA, como presidente; PAULO SERGIO DA MOTA, como vice-presidente; DYEGO DE FREITAS MOREIRA PEREIRA, como 1º secretário; LEONARDO PEREIRA DA ALMEIDA LIMA, como 2º secretário; DYEGO ROBERSON PIRES DA SILVA, como 1º tesoureiro; GREYCE ARAÚJO DE CASTRO SIMPLÍCIO, como 2ª tesoureira; e para o Conselho Fiscal, LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA, ATHAILSON ANDRE BRITES, JULIANO MACEDO MORAES e MARCELO DE ALMEIDA. Tendo sido dada posse aos eleitos, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, por mim, LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA, secretário *ad hoc*.

Goiânia 17 de fevereiro de 2017.

  
Leandro Simplicio Vieira  
Presidente

  
Luciano Gomes de Oliveira  
Secretário *Ad hoc* e Advogado OAB/GO 38.173

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob protocolo nº 1.232.798. Averbado à margem do registro nº 1193836. Dou fe.

Selo digital: 01961503191028134702116, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos:	41,00	Taxa Judiciária:	13,54
Fundesp. ....	4,10	Funesp. . . .	3,28
Funpenal. ....	1,64	Funemp. . . .	1,23
Adv. Dat. ....	0,82	Funproge:	0,82
I. S. S. ....	2,05	Despesas:	0,00
Total. ....	72,58	Funcomp. . .	1,23
		Fundepeg:	0,82

Goiânia, 13 de junho de 2017.

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anne F. Coimbra Dalvi - Escriventa

Christiane Ce S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valber Borges Marinho - Escriventa

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Canhele Silva Garcia - Escriventa

13/06/17 Prot.: 1232798



**CARTÓRIO**  
FERNANDO DIAS  
TABELIONATO DE NOTAS

Tel: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847  
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas  
Goiânia - Goiás - cep 74-513-040

0207.1707240858094916265 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

CERTIFICO e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.  
Goiânia, 29 de agosto de 2017. Em test. da verdade.

Creudionília Rodrigues da Silva Miranda

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS



De acordo como o Edital de Convocação do dia 10 de fevereiro de 2017, aos dezessete dias do mês de fevereiro corrente ano (17/02/2017), às 15:00 horas, em segunda convocação, na Avenida Anhanguera, 5674, Sala 1502, Edifício Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia-GO, reuniram-se os associados com quórum adequado, com fulcro nos artigos 12, 15, 24 e 25 do Estatuto, para eleição dos todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Assembleia foi presidida por LEANDRO SIMPLÍCIO VIEIRA, o qual abriu os trabalhos dando oportunidade de formação de chapa para a eleição. Foi formada uma chapa única, a qual foi eleita por unanimidade. Foram eleitos, LEANDRO SIMPLÍCIO VIEIRA, como presidente; PAULO SERGIO DA MOTA, como vice-presidente; DYEGO DE FREITAS MOREIRA PEREIRA, como 1º secretário; LEONARDO PEREIRA DA ALMEIDA LIMA, como 2º secretário; DYEGO ROBERSON PIRES DA SILVA, como 1º tesoureiro; GREYCE ARAÚJO DE CASTRO SIMPLÍCIO, como 2ª tesoureira; e para o Conselho Fiscal, LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA, ATHAILSON ANDRE BRITES, JULIANO MACEDO MORAES e MARCELO DE ALMEIDA. Tendo sido dada posse aos eleitos, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, por mim, LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA, secretário *ad hoc*.

Goiânia 17 de fevereiro de 2017.

Leandro Simplicio Vieira  
Presidente

Luciano Gomes de Oliveira

Secretário Ad hoc e Advogado OAB/GO 38.173

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prt2.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob protocolo nº 1.232.798. Averbado à margem do registro nº 1193836. Dou fé.

Selo digital: 01961503191028134702116, consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Emolumentos:	41,00	Taxa Judiciária:	13,54		
Fundesp. ....	4,10	Funesp. . . .	3,28	Estado. . . .	2,05
Funpenal. . . .	1,64	Funemp. . . .	1,23	Funcomp. . . .	1,23
Adv. Dat. . . .	0,82	Funproge: . .	0,82	Fundepeg: . . .	0,82
I. S. S. . . . .	2,05	Despesas: . .	0,00		
Total. . . . .	72,58				

Goiânia, 13 de junho de 2017.

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anna F. Coimbra Davill - Escriventa

Cristiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valber Borges Marinho - Escrivente

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Silthone Canhete Silva Garcia - Escrivente

13/06/17 Prot.: 1232798

**CARTÓRIO FERNANDO DIAS**  
2º TABELIONATO DE NOTAS

Tel.: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847  
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas  
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040

AUTENTICAÇÃO  
0207170190858084916286 Consulte <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
Eu, **Creudonília Rodrigues da Silva Miranda**, dou fé que a presente fotocópia e reprodução fiel do original  
Goiânia, 10 de agosto de 2017. Em test.   
da verdade.

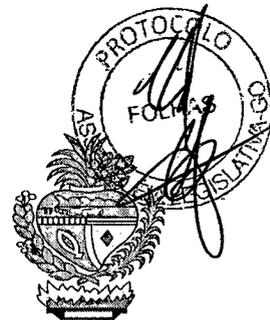
Creudonília Rodrigues da Silva Miranda







Estado de Goiás  
Secretaria da Segurança Pública  
**Polícia Civil**  
10ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia



## DECLARAÇÃO

Alessandra Batista Dias Alvarenga, brasileira, casada, natural de Tupaciguara/MG, nascida aos 23/11/1975, filha de Oripes Dias Costa e Regina Helena Batista Dias, delegada de polícia de classe especial, com Identidade Funcional nº 7840, no uso de suas atribuições e para quem possa interessar, atesta a idoneidade e seriedade da **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS**, com inscrição CNPJ 23.875.079/0001-08, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 52, Setor Sul, Goiânia/GO, bem como atesta o compromisso, zelo e responsabilidade de seus associados, na pessoa do presidente LEANDRO SIMPLÍCIO VIEIRA.

Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

Alessandra B. Dias Alvarenga  
Delegada de Polícia Classe Especial  
DGPC-7840

  
ALESSANDRA BATISTA DIAS ALVARENGA  
Delegada de Polícia

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.875.079/0001-08 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/10/2015
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGBF</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>PC DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 11</b>	NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF WANDERLEY FERES ANDAR 4</b>
CEP <b>74.001-971</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR CENTRAL</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>
UF <b>GO</b>	TELEFONE <b>(62) 3089-4044 / (62) 9253-6256</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AGBFOFICIAL@OUTLOOK.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/10/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

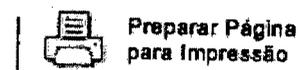
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/09/2017** às **10:06:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

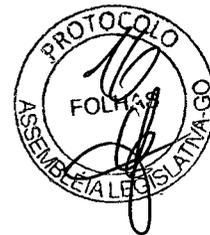
[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA FEDERAL



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 33667312017

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **LEANDRO SIMPLICIO VIEIRA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **JOÃO BATISTA VIEIRA** e **IOLANDA MARIA VIEIRA**, nascido(a) aos 14/08/1980, natural de **BRITANIA/GO**, passaporte nº **FR 581092**, Documento de identificação **02046 CBM/GO**, CPF **865.289.201-68**.

### Observações:

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

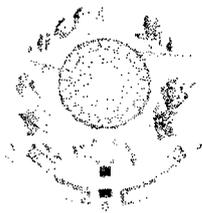
Brasília-DF, 16:06 de 02/08/2017



\*33667312017\*

Notice: Uninitialized string offset: 0 in /home/d01/processos/Objetos/trf1\_Biblioteca.php on line 9836

Nº 3171205



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

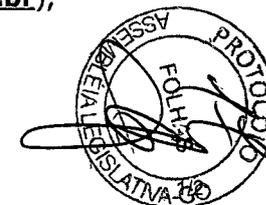
**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **PAULO SERGIO DA MOTA** nem contra o **CPF: 007.004.271-39**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.



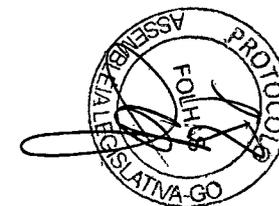
10/08/2017

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Certidão Emitida em: 10/08/2017 às 17:20 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/08/2017, 17h20min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [seju@trf1.jus.br](mailto:seju@trf1.jus.br)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA FEDERAL

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 35001192017

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **DYEGO DE FREITAS MOREIRA PEREIRA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **ELIERBET MOREIRA PEREIRA** e **FRANCISCA TADEU PEREIRA DE FREITAS**, nascido(a) aos 06/02/1987, natural de RIO BRANCO/AC, Documento de identificação 414835 SSP/AC, CPF 941.149.192-87.

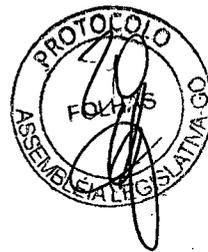
### Observações:

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:40 de 10/08/2017



\*35001192017\*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA FEDERAL

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 34259802017

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA LIMA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de **LUIZ GONZAGA PEREIRA LIMA** e **ROSILDA PEREIRA DE ALMEIDA LIMA**, nascido(a) aos 23/04/1991, natural de **GOIÂNIA/GO**, Documento de identificação 5374257 SPTC/GO, CPF 035.043.661-41.

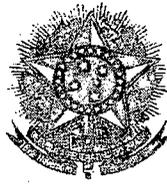
### Observações:

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 7:52 de 07/08/2017

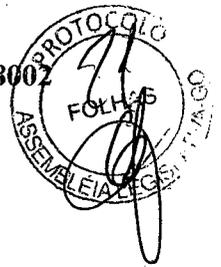


\*34259802017\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Nº 158002



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)  
CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções **cíveis e criminais** mantidos na Seção Judiciária do Estado de Goiás, que

**NADA CONSTA**

contra **DYEGO ROBERSON PIRES DA SILVA** nem contra o **CPF: 023.194.481-01**.

Referente ao pedido de certidão nº 158002.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás ([www.jfgo.jus.br](http://www.jfgo.jus.br)), informando o número de controle acima descrito.

Emitida em: 10/08/2017, às 10h18, por GO28903 - MARIETA DIAS DA COSTA PROVAZIO.

Data da última atualização do banco de dados: 10/08/2017, 10h18.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)**

Processo Judicial Eletrônico – PJe

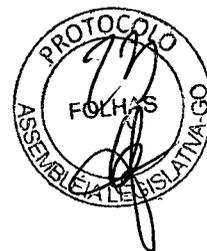
**CERTIFICO**, após pesquisa nos registros de distribuição de Ações do Processo Judicial Eletrônico – PJe, mantido na Seção Judiciária do Estado de Goiás, que

**NADA CONSTA**

Contra **DYEGO ROBERSON PIRES DA SILVA** e nem contra o CPF/CNPJ: 023.194.481-01.

Goânia - GO, 10/08/2017 10:18.

  
**Marieta Dias da Costa Provázio**  
Seção de Certidões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA FEDERAL

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 35086152017

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **GREYCE ARAÚJO DE CASTRO SIMPLÍCIO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **GILMAR ARAUJO DA SILVA** e **MARCIA CASTRO DE OLIVEIRA SILVA**, nascido(a) aos 30/12/1986, natural de **GOIÂNIA/GO**, passaporte nº FR 579974, Documento de identificação 4511897 SSP/GO, CPF 020.273.701-29.

### Observações:

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:43 de 10/08/2017



\*35086152017\*



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017003481**

Data Autuação: 12/09/2017

Projeto : 395-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

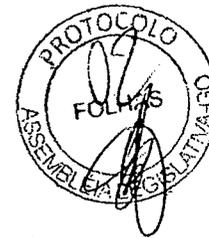
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA  
(ASSOCIAÇÃO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS).



2017003481



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Delegada  
**Adriana  
Accorsi** ★  
Deputada  
Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 395, DE 18 DE Setembro 2017.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 12/09/2017

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública o **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.875.079/0001-08, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2017.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins econômicos, denominada "AGBF", cuja finalidade a congregação de bandas, fanfarras, orquestras, maestros, instrutores, regentes, coreógrafos e o desenvolvimento social e cultura e a produção e veiculação de bens culturais e educacionais, com abrangência nacional e internacional.

A AGBF está sediada na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 52, Setor Sul, Goiânia- Goiás, CEP 74001-970.

A Associação é válida e legalmente constituída consoante à legislação brasileira, por meio de Assembleia Geral, devidamente formalizada em ata. Também já foi registrado no Cartório competente seu Estatuto Social, sendo, pois, legítima sua atuação.

A declaração de utilidade pública da AGBF atende a demanda de diversas naturezas. A uma, em especial de cunho social, dirigida ao bem comum, com ações e projetos nas em diversas áreas outrora citadas, está o desenvolvimento de projetos de âmbito educacional, social, filantrópicos e de desenvolvimento humano.

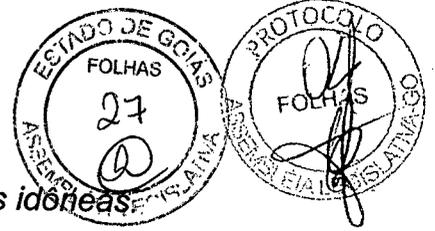
A iniciativa de declaração de utilidade pública em tela está de acordo com a Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que "*Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado*", cuja transcrição de seus arts. 1º e 2º se impõe:

*Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:*

*I - que possuem personalidade jurídica;*

*II - que estão em efetivo funcionamento há mais de um ano e sirvam desinteressadamente à coletividade;*

*III - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*



*IV – que seus diretores sejam pessoas idôneas.*  
*Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Estadual, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.*

Destarte, de uma simples leitura destes dispositivos legais, considerando o que restou aduzido supra quanto à AGBF, mormente seu objeto, verifica-se que estão cumpridos todos os comandos legais.

A utilidade pública, no caso em epígrafe, está relacionada ao apoio ao desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de saúde, gestão, educação, pesquisa científica, assistência social, cultura e proteção e preservação do meio ambiente, envolvendo projetos de âmbito educacional, social, filantrópicos e de desenvolvimento humano, portanto além do respeito às regras legais de sua constituição, seu objeto também cumpre os parâmetros legais previstos.

Diante da fundamentação acima, fica sedimentado que estão presentes ambos os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública de entidade citada, a conveniência – consistente na análise de mérito administrativo - e a legalidade (verificada pelo cumprimento dos comandos legais aplicáveis).

Sala das Sessões aos            de            de 2017.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás